



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 02/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA**, estabelecida na Rua Francisco de Paula Guimarães, 472 - Ahú, na cidade de Curitiba (80.540-040), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.723.096/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **Geraldo Peçanha de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 754.104.949-20 e RG nº 50197310, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme constante na proposta.

Parágrafo segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos da fatura aqueles não realizados.

Parágrafo terceiro: Os valores da proposta não sofrerão quaisquer reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A execução dos serviços contratados consiste em:

- a) 04 palestras sobre o tema: **o ensino híbrido e as metodologias ativas na sala de aula** a serem realizados nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2021, das 08:00hs às 10:00hs e das 13:30hs às 15:30hs.
- b) Formação continuada de mais 40 horas, online, à distância, em plataforma de ensino:
, conforme segue:
 - b.1) Formação baseada na nova BNCC e considerando toda a nova legislação, o retorno de aulas na forma de Ensino Híbrido, as Metodologias ativas em sala de aula, o retorno às aulas presenciais/parciais ou totais, acolhida aos alunos, estratégias de adaptação e acolhimento pós isolamento social, as técnicas de Ensino Híbrido e Sequências Didáticas no período letivo 2021.
 - b.2) Acesso irrestrito dos professores à plataforma de ensino onde terão disponíveis: textos, slides, apostilas, certificação e avaliação.
 - b.3) Os professores terão acesso a materiais, avaliações e trabalhos além de vídeos, que irão complementar a formação, compondo assim uma certificação de 40 horas.
 - b.4) Disponibilização da plataforma online pelo período de 180 dias.
 - b.5) Emissão de certificado aos participantes que tenham no mínimo 100% de participação, com carga horária de 40 horas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os serviços serão executados mediante solicitação formal do Contratante, através de Nota de Empenho e deverão ser executados de acordo com o termo de referência e proposta de preços.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação do processo de inexigibilidade de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Ministrar as palestras e a formação continuada, objeto da contratação na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem previa autorização do CONTRATANTE.
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando ao Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- c) Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Prestação de Serviços.
- d) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do presente contrato.
- e) Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- f) Comunicar imediatamente ao Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- g) Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o executado, a Contratada terá um prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a notificação, para sanar as irregularidades.
- h) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- i) Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- j) Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- k) As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- l) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- g) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a prestação dos serviços (palestras) e apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do serviço, número do Contrato, número da inexigibilidade, o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – Departamento de Educação							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	157	2975	3.3.90.39.48

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente Contrato terá a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Maria Ângela Momo, Decreto Municipal nº 7.478.

Parágrafo terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 1260/1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Geraldo Peçanha de Almeida
Geraldo Peçanha de Almeida
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Classificação no

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2021. Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016
A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2018, visando ao preenchimento de vaga para o emprego público temporário de Professor - P55, para uso no cargo de Professor de Inglês, classificados, de acordo com o Edital de publicação desta Edital, com o nome e o número de inscrição, conforme segue:

PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Sofier Sessaneane Zdzarski	120º lugar
Estefani Magalhães De Almeida	130º lugar
Ane Paula Do Prado Gonçalves	131º lugar
Leivson Marciano	132º lugar
Oslei Zolai Sassi	133º lugar
Essiane Scheller De Souza	134º lugar
Terezinha Trentin Lessa	135º lugar
Cassiana Daniel Vendruscolo	136º lugar
Francielle Aparecida Polippo	137º lugar
Eliene De Costa Parizianello	138º lugar

Pato Branco, 05 de fevereiro de 2021.
Gisnera Lucia Iliatto - Diretora do Depto de Rec.Hum.
Portaria 22/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 234
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 2º, I, e II e no art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 80, de 17 de julho de 2014, **RESOLVE**, Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, formalizado através do Edital nº 030/2020, para provimento em emprego público temporário de Técnico de Enfermagem, conforme especificado no quadro

Emprego	Nome	Classificação no PSB
	Ribeira Aparecida Almeida De Oliveira	01ª lugar
	Deborah Henriques	02ª lugar
	Mane Jossiele Ferreira Da Silva	03ª lugar
	Luciana Lemos Do Prado	04ª lugar
Técnico de Enfermagem	Fernanda Cristina De Souza Farina	05ª lugar
	Suzane Klem Verdi	06ª lugar
	Juliane Assis Wehrlich	07ª lugar
	Josiane Aparecida Goergan	08ª lugar
	Cassia De Moura Faltao	09ª lugar
	Nadsona Marques	10ª lugar

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021. **Robson Cantu** - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001
 A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco

A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 030/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Técnico de Enfermagem, a partir do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, encaminhando a Rua Caravelas, nº 221, para atendimento, as vagas em anexo a este edital.

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Eloize Aparecida Almeida De Oliveira	01º lugar
Robson Silvestre	02º lugar

Deborah Penegas	02º lugar
Maria Jozella Ferreira Da Silva	03º lugar
Luciana Lemos Do Prado	04º lugar
Fernanda Cristina De Souza Farina	05º lugar

Ruzane Klenn Verdi	06º lugar
Juliana Agass Waltrich	07º lugar
Joviana Aparecida Goergen	08º lugar
Cassia De Moura Falcao	09º lugar

Nedioska Marques	10º lugar
------------------	-----------

Pato Branco, 06 de fevereiro de 2021.

Giornara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.

Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 235
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; considerando o resultado final do Concurso Público Municipal consubstanciado no Edital nº 014/2018, homologado através da Portaria nº 364/2019; RESOLVE: Art. 1º Nomear candidatos aprovados em Concurso Público Municipal para ocuparem cargos de provimento

Cargo	Nome	Classificação no Concurso
-------	------	---------------------------

Médico Generalista	Edvaldo Lisboa Santos	32º lugar
Médico Generalista	Leonardo Lara Ribeiro	36º lugar
Médico Plantonista	Fernanda Francini Slongo	39º lugar
Médico Plantonista	Polina Almeida Rodrigues	40º lugar

Médico Plantonista	Felipe Adorno Rodrigues	4º lugar
Médico Pediatra	Mabeili Duarte Bog Morto	01º lugar
Médico para atuar em Psiquiatria	Tissiana Maria Falcão Muller Possor	02º lugar

Art. 2º Nos termos do que prevê o § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, os candidatos nomeados têm o prazo de 5 (cinco) dias para tomar posse nos respectivos cargos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021, Robson

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 057

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Caramuru nº. 271, para tomarem posse no cargo, conforme instruções do artigo 2.º do edital de provimento em caráter afetivo, efetuado pela Portaria nº 235/2021.

Nº INSC.	NOME	CLASS.
216211	Edvaldo Lisboa Santos	32º
216626	Leonardo Leao Ribeiro	32º

219920	Leonardo Laran Rodriguez	39
MÉDICO PLANTONISTA		
Nº. INSC.	NOME	CLASS.
218286	Fernanda Franchini Siongo	39*

220218	Felipe Almeida Rodrigues	40*
MEDICO PEDIATRA		
Nº. INSC.	NOME	CLASS.
186041	Mabeli Duarte Boa Morte	01*

MÉDICO PARA ATUAR EM PSIQUIATRIA		
Nº. INSC.	NOME	CLASS.
217604	Tissiana Maria Falcão Muller Posser	02ª

Pato Branco, em 05 de fevereiro de 2021.

Glomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

Expediente: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 63/2018. Contratante: Município de Chodécio, Contratada: A. J. Dezzignini - Me. CNPJ nº 82.589.722/0001-88. Objeto: Premiação de Prazo de Execução e Vigência Contratual, Resgate de Valores e Alteração de Gestor e Fiscais do Contrato. Novo Prazo: 07/02/2022. Valor Total do Aditamento

R\$ 116.495,22. Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.886/93, Artigos 57 e 65. Data de assinatura: 01/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Aldevito José Desingini, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 84/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratador: Baticruz Transportes Ltda - Me. CNPJ nº 05.058.118/0001-38. Objeto: Prestação de Prazo de Execução e Vigência Contratual, Reajuste de Valores e Alteração de Gestor e Fim do Contrato. Novo Prazo: 07/02/2022. Valor Total (R\$)

Aditamento: R\$ 118.430,77. Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 01/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cano, pelo Município e Afêndo Gatteluz, pela Empresa.

Especie: Extrato do 3º Termo de Adilamento ao Contrato 57/2016. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Cleudimar Lampa Mello – Me. **CNPJ nº:** 07.187.517/0001-80. **Objeto:** Prorrogação de Prazo de Exercício e Vigência Contratual, Reajuste de Valores e Alteração de Gestor e Faltas do Contrato. **Novo Prazo:** 57/02/2022. **Valor Total do Adilamento:** R\$ 22.121,76. **Automa:** Mundo 4/2018. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.550/93. **Artigos:** 5º e 8º. **Data do Edital:** 12/02/2022.

assinatura: 01/02/2021. Assinam: Edson Luiz Camo, pelo Município e Cleudimar Lampa Mello, pela Empresa

Especie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 88/2018. Contratante: Município de Chopinzinho, Contratada: Daniela Três - Me. CNPJ nº 23.947.343/0001-83, Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual, Reajuste de Valores e Alteração de Gestor e Fiscais do Contrato. Novo Prazo: 07/02/2022. Valor Total do Aditamento: R\$ 115.501,66. Data: 02/01/2018. Fundamento Legal: Lei 8.882/93. Art. 67, e 65, Dado de assessoria: 08/11/2018 16:00.

02/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Daniele Trés, pela Empresa.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:1393403100
0161

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.02.05 17:33:28
-03'00'

Segunda-Feira, 08 de Fevereiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0643

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER A UPA24H (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS), nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2021. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cod352456

CONTRATOS

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 13/2019

Pregão Presencial nº 08/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES-CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do PRAZO, embasado nos termos da Cláusula Terceira, com fundamento no art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. Fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 12 meses, de 06.02.2021 a 05.02.2022. A porcentagem referente a taxa administrativa permanece inalterada. O valor das bolsas e do auxílio transporte permanecem inalterados, assim como, as quantidades, de acordo com o termo aditivo nº 01 e considerando o disposto pelo Art. 8º da Lei Federal nº 173/2020. O valor total estimado deste é de R\$ 1.101.703,66 correspondente à estimativa anual com bolsa estágio acrescida a taxa de administração de 0,45%. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod352412

CONTRATO nº 02/2021

Inexigibilidade nº 01/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, CNPJ nº 07.723.096/0001-65. Objeto: contratação de empresa especializada para capacitação/formação para gestores e professores da rede municipal de ensino. Valor total: R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 240 dias. Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod352530

